Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.385.543 - SP (2018/0280818-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	G B P
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO BRUNO CÉSAR DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. PRETENDIDA ALTERAÇÃO. MATÉRIA JÁ DEBATIDA EM SEDE DE ANTERIOR *HABEAS CORPUS.* REITERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Caso em que a alegação de desproporcionalidade da medida de internação atribuída ao agravante já foi analisada e decidida por este Sodalício em anterior *Habeas Corpus* impetrado em seu favor, o que impede a sua apreciação em nova insurgência por representar reiteração de pedido.
2. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator